



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº29/2024

I - MATÉRIA:

VETO Nº 01/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 10 DE 2024, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPONÕE SOBRE A NOVA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM ALTERAÇÕES PREALIZADAS PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024.

II – RELATÓRIO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Com fulcro no artigo 43 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara foi encaminhado a esta Comissão o caderno processual de autoria da Executivo que trata sobre o VETO Nº 01/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 10 DE 2024, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPONÕE SOBRE A NOVA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM ALTERAÇÕES PREALIZADAS PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024.

Aprovado pelo Plenário, a emenda supressiva nº 01/2024 ao projeto de lei nº 10/2024, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que no ponto específico retirou a exigência de ensino superior como condição para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Tendo o referido projeto sido integralmente vetado, em razão da emenda, esta CLJR aprecia, por seu relator as razões de veto e, nesta condição, passa a emitir parecer e voto.

Resumidamente, o veto se motiva no fundamento de que a Emenda Supressiva nº 01/2024 retirou do projeto requisito de exigência de ensino superior para o detentor do cargo de conselheiro tutelar, não indicando qual seria o nível exigido, teria esvaziado o projeto em todo o seu conteúdo, gerando o veto integral do projeto.

Não obstante as razões do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, com todo o respeito, não lhe assiste razão, considerando que:

CNPJ 39.289.723/0001-98
RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- O projeto de lei nº 10/2024 trata de diversos temas sensíveis ao exercício do cargo de conselheiro tutelar, bem como trata de diversos temas afetos às crianças e adolescentes;
- É de conhecimento notório que o nível médio é o cargo exigido para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, sabendo que a matéria pode perfeitamente ser regulamentada pelo poder executivo, caso necessário, não havendo o que se falar em omissão.

Diante do exposto, sou pela **rejeição do veto ao Projeto de lei nº 10/2024, com alterações realizadas pela Emenda Supressiva nº 01/2024.**

RELATOR: VEREADOR GENEZILDO FÁVERO

III - DECISÃO DA COMISSÃO: Somos favoráveis à matéria acima mencionada, na forma das Conclusões do Relator.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2024.



RIVELINO ROSA
Presidente



GENEZILDO FÁVERO
Secretário



EDENILDO DA SILVA SOUZA
Membro

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003600310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.